

Tributação - Isenção de IRRF

Conceito

São isentos de imposto de renda ou não tributáveis os valores recebidos a título de pensão, aposentadoria ou reforma, desde que, como consta na Lei Federal nº 11.052/04, o servidor seja portador de: (...) tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Aplica-se, ainda, exceto para os recebidos a título de pensão, a isenção motivada por acidente em serviço ou decorrente de moléstia profissional.

Procedimentos

Não há isenção na remuneração decorrente de atividade, mesmo sendo o servidor portador de moléstia. A isenção ocorre apenas após o afastamento por aposentadoria.

Para solicitar a isenção, o servidor aposentado deverá preencher e assinar o formulário [Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#), que será encaminhado via protocolo ao setorial/seccional de gestão de pessoas, que após tomar conhecimento encaminhará à GEPEM para a realização do agendamento.

Apresentar no local, data e horário agendado para a avaliação pericial:

- atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original;
- Exames comprobatórios da situação clínica de saúde. Sendo a solicitação retroativa, exames clínicos da época;
- Cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver.
- Declaração de internação hospitalar, se for o caso;
- Documento de identificação com foto (poderá ser cópia).

Observações

- Para não ocorrer recusa do atestado no momento da avaliação pericial, deverá constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), o tempo de repouso/afastamento estimado para a recuperação, a data de emissão, o nome completo do médico, o número do CRM (Registro no Conselho Regional de Medicina) e a assinatura do médico.
- A Perícia Médica poderá solicitar outros exames, avaliações ou pareceres especializados, a fim de complementar a análise, para então emitir laudo pericial.
- Quando do indeferimento, o servidor aposentado tem direito a pedido de reconsideração pericial, que deverá ser formulado com justificativa técnica. A reconsideração deverá constar no processo de requerimento inicial. Caberá a Perícia Médica concluir pelo indeferimento definitivo ou reagendamento de avaliação.